



EXPOSIÇÃO DO PREFEITO SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA-PATRIMONIAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

PERÍODO: EXERCÍCIO 2024

GESTOR: LINIELDA NUNES CUNHA

O Prefeito de Matinha em sua atuação contribuindo para que o Município se desenvolva economicamente, melhorando os indicadores sociais e melhorando a qualidade de vida dos munícipes observando os mandamentos Constitucionais fixados no *caput* do seu artigo 37: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência. Este último mandamento – eficiência - vem recebendo uma atenção especial, no tocante à avaliação dos resultados de gestão, quase todos instituídos no Plano Plurianual.

A eficiência pode ser definida como: “critério de desempenho; é a otimização dos recursos disponíveis, através da utilização de métodos, técnicas e normas, visando o menor esforço e ao menor custo na execução das tarefas.”

Processo Orçamentário

A Constituição Federal no artigo 165 define os instrumentos de planejamento e orçamento de cada ente da federação, determinando, ainda, que os mesmos sejam estabelecidos por lei de iniciativa do Poder Executivo obedecendo às normas gerais contidas nesse artigo. São elas:

Plano Plurianual – PPA;

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Lei Orçamentária Anual – LOA;

A Lei Municipal 647/2021, (PPA) estabeleceu para quadriênio 2022/2025 as metas e diretrizes do plano plurianual. Essa lei atende as modificações na área do planejamento estabelecidas na Lei Complementar 101/2000.

A nossa gestão considera que a execução orçamentária atendeu as determinações legais, atingindo as metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual.

Em relação às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, podemos dizer que as diretrizes foram criadas através de Lei Municipal nº 631/2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2024. A promoção de um amplo estudo na área tributária visando à adequação e



ao ajustamento da legislação tributária, do ~~cadastro fiscal~~ e da sistemática da fiscalização, especialmente no que diz respeito à arrecadação dos tributos de competência municipal.

A execução do Orçamento de 2020 atendeu as determinações legais, atingido as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gestão Orçamentária

A Lei Municipal nº 662/2022 (Lei Orçamentária Anual), determinou a previsão anual para as receitas e despesas do exercício de 2024, ficando estabelecidas das seguintes formas:

Tipo	Previsto/ Fixado	Realizado
Receitas	R\$ 87.863.558,34	R\$ 112.087.033,02
Despesas	R\$ 87.863.557,34	R\$ 111.078.155,31

Assim, foi arrecadado 127,573% da receita prevista, apresentando um superávit de R\$. - 24.223.474,68, gasto igual a 126,42% da despesa fixada, o que demonstra uma gestão orçamentária desde o planejamento até o encerramento do exercício responsável, e atendeu em parte os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00, de não gastar mais que os recursos arrecadados, provas disso é o superávit apurado.

Dos programas inicialmente inseridos no orçamento, uns não foram executados pela falta de recursos financeiros e outros foram substituídos para atender as prioridades e necessidades da sociedade. Assim, consideramos que a execução orçamentária atendeu as determinações legais, atingindo as metas e diretrizes previstas no planejamento.

Gestão Financeira

A gestão dos recursos financeiros vem sofrendo constante evolução positiva, e foi realizada dentro de critérios de austeridade, garantindo a arrecadação, para depois realizar as despesas. Foi também promovida a limitação de empenho quando as metas de arrecadação não foram atingidas. O controle austero dos recursos financeiros proporcionou o exercício com recursos disponíveis da ordem de R\$ 3.157.954,49, sendo que R\$. 33,24 no Caixa, R\$ 83.180,73, nas contas movimento, Contas Vinculadas R\$. 30.579,71 Conta Especial R\$. 5.234,14 e R\$. 3.038.926,67 nas contas de aplicações financeiras.

A rubrica Restos a Pagar apresenta o montante de R\$ 2.432.428,97 ficando inferior que as disponibilidades em R\$ 1.998.655,24. O Restos a Pagar, trata-se em sua maioria de parte de



empenho global, para pagamento de convênios e outros que serão executados no próximo exercício, com recursos financeiros assegurados.

Gestão Patrimonial

Na área patrimonial iniciamos um recadastramento dos bens móveis e imóveis do patrimônio municipal. Esse levantamento está identificando aqueles itens que não possuem plaquetas de identificação, atualizando sua localização, regularizando a documentação e emitindo novos termos de responsabilidade. O mesmo procedimento deverá ser aplicado nos almoxarifados onde toda movimentação com informatização, padronizado o sistema de controle de estoques físico e financeiro, e efetivando inventários periódicos.

Nos preocupamos em garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos e consequentemente as estas despesas públicas.

IV – “Tivemos o cuidado da observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e dos limites e condições para a realização de despesa total com pessoa;”

Apresentamos o abaixo o resultado de nossa gestão conforme os ditames contidos no art.42 da LC 101/00. Vejamos:

Das disponibilidades Financeiras:

Saldo em Disponibilidade:

Caixa	R\$. 33,24
Bancos (Contas Movimento)	R\$ 83.180,73
Bancos (Contas Vinculadas)	R\$ 30.579,71
Bancos (Aplicações Financeiras)	R\$ 3.038.926,67
Bancos (Conta Especial)	R\$. 5.234,14
(1) SOMA	R\$ 3.157.954,49
Restos a Pagar Inscritos Despesas Processadas	R\$ 39.244,49
Inscritos Despesas Não Processadas	R\$ 244.156,58
(2) SOMA	R\$ 283.401,07
(1 - 2)	R\$ 2.874.553,42

DESPESA COM PESSOAL VALOR % SOBRE A RCL – EXERCÍCIO 2024.

Receita e Despesa	Valor	Percentual
Receita Corrente Liquida - RCL	109.255.913,69	
Total Despesa com Pessoa - DTP	56.245.909,66	51,48

51,48% da receita corrente líquida de 2024. Os Fundos de Saúde e Educação inclusive com aumento do salário-mínimo e reajuste dos profissionais do magistério, elevam o índice para cima. levando em consideração a receita corrente líquida de R\$. 109.255.913,69 em 2024 e as medidas tomadas em 2024 foram fatores determinando para diminuição desse indicador.

V – “avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como em ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Município;”

Em relação ao ensino, a aplicação do Município das receitas vinculadas na sua manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art.212 da Constituição Federal:

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

DESPESAS COM EDUCAÇÃO	EM R\$
Total da Despesa com Educação	54.541.284,43
(-) Salário Educação	2.350.984,75
(-) Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	721.046,00
(-) Escola Tempo Integral - ETI	575.695,66
(-) Programa Dinheiro Direto na Escola	12.720,00
(-) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	409.570,24
(+) Contribuição ao FUNDEB	7.177.297,64
(-) Recursos Recebidos do FUNDEB	47.309.766,54
(-) Resultado da Aplicação Financeira FUNDEB	75.085,20
Total Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.263.683,68
LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORES APURAS)	
Receita de Impostos e Transferências Apurada	40.757.877,59
Percentual Constitucional – 25% Art. 212 da CF	10.189.469,40
Percentual e Valor Aplicado	25,18%



DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Mínimo Anual de 70,00% do FUNDEB na Rem. dos Prof. da Educação Básica 36.523.481,52 – 77,08%

Percentual de 50% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) Ed. Infantil 5.846.437,91 – 55,46%

Percentual de 15% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) em Desp. Cap. 1.655.454,46 - 15,70%.

Todos os indicadores e limites do Sistema Educacional Público da Educação Básica de Matinha foram rigorosamente alcançados de acordo com a legislação vigente.

VI - Apurou-se de forma concomitante à execução orçamentária, os gastos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme EC 29/00 (percentual mínimo de 15%):

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

DESPESAS COM SAÚDE		EM R\$
Total da Despesa com saúde		31.166.544,03
(-) Transferência de Recursos – Atenção Básica		18.591.872,50
(-) Transferência do Programa Fundo a Fundo - Estado		45.654,23
(-) Receita de Remuneração Depósito Bancário		19.784,82
Total Aplicado em Saúde		12.509.232,48
(-) Despesas Indevidas		0,00
Total Apurado em Saúde		12.509.232,48
LIMITES COM SAÚDE (VALORES APURADOS)		
Receita de Impostos e Transferências		39.410.465,24
Percentual Constitucional – 15% Art. 198 da CF		5.911.569,79
Valor e Percentual Aplicado	31,74	12.509.232,48

VII – “análise de observância do disposto art. 29-A da Constituição Federal, referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo.”

O Município de Matinha atendeu o disposto no art. 29 – A, da Constituição Federal e efetivou em 2024, repasse de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para o Legislativo, valor



dentro do percentual constante no inciso I do art. 229 da Lei 101/00 (Inciso I: caso de Município com até cem mil habitantes).

Consideramos como base de Cálculo as seguintes receitas efetivamente realizadas no ano anterior: somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, art. 158 e 159, da Constituição Federal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo	Previsto/ Fixado	Realizado
Receitas	R\$ 2.422.653,87	R\$ 811.258,20
Repasse da Prefeitura		R\$ 1.649.665,14
Despesas	R\$ 2.422.653,87	R\$ 2.460.923,34

VIII – “Sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instaurados no período e os respectivos resultados, indicados números, causas, datas de instauração e data de comunicação ao Tribunal de Contas.”

No Município de Matinha, não ocorreram danos ao patrimônio público municipal, não foi apurados desvios, peculatos, etc.

Verificamos:

a veracidade da estimativa do impacto orçamentário financeiro, para a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado;

se as exigências do art.25 da LC 101/00, para recebimento de transferências voluntárias, foram cumpridas;

que os instrumentos de transparência da gestão fiscal foram divulgados, conforme art.48 da LC 101/00;

que a disponibilidade de caixa, consta de registro próprio;

que as demonstrações contábeis, compreendem isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão e fundo;

o envio das contas públicas, para a Secretária do Tesouro Nacional, até de 30 abril relativo ao exercício financeiro anterior;

que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, seguiu os ditames impostos pelos arts. 52 e 53 da LC 101/00;

que o Relatório da Gestão Fiscal obedeceu as imposições contidas nos art.s 54 e 55 da LC 101/00;

Conclusões:

Podemos afirmar, que a implantação e o aprimoramento, fruto de constante atualização, vem favorecer o alcance de melhores resultados na aplicação de recursos públicos, pela avaliação prévia das ações de Governo. Ao evidenciar as fragilidades, procurou-se antes de qualquer medida administrativa, alertar os agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas. Com a intenção de robustecer a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade.

Os demais controles que efetivamente existem no Poder Executivo, que não são exclusivamente os patrocinados por este Órgão (compras, patrimônio, almoxarifado, contábil, jurídico, comissões, etc.) também estão em harmonia e permanente contato com os Agentes de controles sociais (conselhos). Assim, buscou-se a Efetividade no gasto público, que é a conjugação plena da eficiência econômica com eficácia social.

O trabalho diário buscou-se melhorar os indicadores sociais e buscou preservar os princípios da Administração Pública Pátria exibidos no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, atos da Administração, conduta de gestores e servidores, operacionalidade dos órgãos municipais e zelando pela coisa pública.

Matinha, 29 de dezembro de 2024



Linelda Nunes Cunha

Prefeito do Município de Matinha